

Lei n.º 1.054/89 - De 27 de junho de 1989.

Autoriza transportes de
alimentos orgânicos e da ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Edrardo do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transportes de alimentos orgânicos e materiais e equipamentos de uso agrícola, para propriedades particulares em troca de produtos hortifrutíferos para as escolas do Município de Itapemirim.

Art. 2.º - As despesas de transportes de que trata o artigo antecedente deverão, no mínimo, corresponder aos custos dos produtos fornecidos.

Art. 3.º - A Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Obras e Urbanismo editarão normas conjuntas de procedimento e controle administrativo visando a aplicação da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lapemirim, ES, 27 de junho de 1989.

Orisvaldo Torres de Azevedo
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.055/89 - De 26 de julho de 1989.

Reajusta vencimentos e
vauxagens dos servidores
públicos municipais e
da outras providências.

Prefeito Municipal de Lapemirim,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados em 45% (qua-
renta e cinco por cento) a partir de 1.º de julho
corrente, os vencimentos e vauxagens dos funcio-
nários públicos municipais Estabularios dos Poderes
Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata
o "caput" deste artigo é extensivo aos aposenta-
dos, pensionistas, servidores especiais e eclesíastias que
percebem acima do Salário Mínimo.

Art. 2.º - O valor do Salário Família, passa a
ser de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) por dependente,
também a partir da mesma data do reajuste cons-